



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 627

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 627

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 14.537, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 09/10/2023, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
José Lucas de Menezes	Ajudante Geral	01/06/2020 a 31/05/2021	30 dias
Jordelino dos Santos Martins	Operador de Máquinas	01/02/2019 a 31/01/2020	15 dias
Liane Cristina Silvério da Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	16/08/2021 a 15/08/2022	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.538, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 09/10/2023, Licença-Prêmio à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do(a) Funcionário(a)	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
---------------------------	--------------	--------------------	---------	-----------------

Samanta Rafaela Barioni	Profa. Educação Básica - PEB I	04/08/2013 a 03/08/2018	2ª parc.	07 dias
-------------------------	--------------------------------	-------------------------	----------	---------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.539, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“REITENGA SERVIDORA AO QUADRO DE PESSOAL QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a decisão judicial nos autos do **Processo Digital nº 1001030-59.2020.8.2.0614**, que reconheceu a nulidade da exoneração de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário (período de 07/09/1989 a 02/05/2011);

Considerando a convocação da servidora **Regina Aparecida Pereira** para assumir o mesmo cargo pelo Departamento de Gestão de Pessoas, informando as atribuições legalmente definidas, conforme Lei nº 2.837, de 2016;

Considerando que as atribuições da servidora deverão ser cumpridas no Centro Odontológico, situado na Rua Amazonas, nº 42, Vila Santa Terezinha, com a carga horária do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, que é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 2.116/08 e suas alterações, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica a Senhora **REGINA APARECIDA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade **RG nº 22.367.293-2**, **REINTEGRADA** no cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Consultório Dentário**, a partir de 09 de outubro de 2023, conforme r. decisão judicial nos autos do **Processo Digital nº 1001030-59.2020.8.2.0614**, observado o seguinte quadro:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Auxiliar de Consultório Dentário	T2 - 05 - A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 627

Página 3 de 7

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.540, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA
O CARGO EFETIVO DE
MOTORISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **LUAN PEDRO PONTES**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 46.354.668-4**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022**, classificação **18º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 09 de outubro de 2023, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Motorista	T1 - 04 - A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Motorista** a partir de 09 de outubro de 2023.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de outubro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de outubro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 627

Página 4 de 7

Comunicados

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tambaú

Tema – Improbidade Administrativa

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 486-CPJ/06, do MPSP, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal, estabelece como princípios da Administração Pública a **impeccabilidade e a moralidade**;

CONSIDERANDO que, com base nesta norma Constitucional, o Egrégio STF estabeleceu a **Súmula Vinculante nº 13**, vedando a prática do nepotismo nos seguintes termos: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 627

Página 5 de 7

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tambaú

função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”

CONSIDERANDO que no julgamento do Recurso Extraordinário nº 579.951, que embasou a referida Súmula, a Corte Constitucional, em especial no Voto do Ministro Carlos Britto, houve expressa diferenciação entre os **cargos de natureza política** (como Secretários Municipais) e **cargos apenas administrativos** (incluindo cargos em comissão e função em confiança), nos seguintes termos: “*O Chefe do Poder Executivo é livre para escolher seus quadros de governo, mas não o é para escolher seus quadros administrativos, porque dentre os quadros administrativos estão os cargos em comissão, os cargos de provimento efetivo e funções de confiança*”.

CONSIDERANDO que a prestação de serviço voluntário em Entidades Públicas de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal n. 9.608/98, *deve ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, e concretizada mediante celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. Não podem ser objeto de voluntariado, em virtude do caráter benevolente que reveste o serviço voluntário, atividades que devem ser desenvolvidas por servidores regularmente investidos em cargo ou emprego público, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.*

CONSIDERANDO que há prova de que a pessoa de Fabiana está desempenhando atividade atribuído à cargo público, em especial secretariado de gabinete do Prefeito Municipal, além de agir em nome da Prefeitura nos Conselhos Municipais através de participação ativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 627

Página 6 de 7

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tambaú

CONSIDERANDO que se deve atentar, igualmente, para o fato de que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício com o Ente Público, uma vez que a função administrativa é exercida por agentes administrativos, ou seja, por servidores públicos, regularmente investidos em cargo ou emprego público, cuja investidura ocorre mediante a aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que é proibida a prestação de serviços gratuitos salvo os casos previstos em lei, conforme o “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú”, artigo 4º.

CONSIDERANDO que Fabiana tem desempenhado funções nos conselhos municipais do idoso e da criança em nome da Prefeitura Municipal na qualidade de “voluntária”.

CONSIDERANDO que o desempenho de funções públicas destinados a cargos públicos por pessoas fora da administração, ainda que voluntários e/ou estagiários caracteriza fraude ao concurso público, indicando favorecimento da administração a determinadas pessoas.

CONSIDERANDO que o instrumento da recomendação administrativa, apesar de não vinculativo, mostra-se relevante para **orientar, prevenir e cessar condutas irregulares** e, ainda, **configurar o dolo da conduta ilegal caso repetida**, em especial para fins de responsabilização criminal e no âmbito da improbidade administrativa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Prefeito Municipal do Município de Tambaú** para que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 627

Página 7 de 7

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tambaú

1 – Afaste Fabiana da Silva Santos de qualquer atividade ligada diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal, ainda que em estágio, exceto no caso de concurso público.

2 – Doravante indique servidor público para desempenhar as atividades por ela desempenhadas, entre aqueles disponíveis e com atribuição para tanto inerente ao quadro de agentes públicos.

Deve o Poder Executivo dar ampla publicidade à presente recomendação, inclusive pelos principais veículos de imprensa da cidade (também pela rede social *facebook*), e com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, promovendo a publicação da presente **RECOMENDAÇÃO**.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DETALHAS E DOCUMENTOS acerca das providências que serão adotadas (inclusive prova da divulgação), especificando-as em relação a cada um dos itens acima, e resposta fundamentada (art. 10, da Resolução do CNMP): **10 dias**.

Assevera-se que o não cumprimento da presente recomendação importará **reconhecimento imediato de dolo por parte do gestor municipal**, ensejando ajuizamento de ação civil pública para responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Tambaú, 08 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARTINS
FONTES CUSTODIO:38828075805

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
MARTINS FONTES CUSTODIO:38828075805
Dados: 2023.10.08 19:56:08 -03'00'

MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTODIO

Promotor de Justiça de Tambaú